Processo nº 2.505/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS/RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(Processo Administrativo n° *2.505/2026*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, CUJO OBJETO É **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA MERENDEIRAS, ITENS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS, PELO O PERÍODO DE 12 MESES, COM VISTA A GUARNECER AS DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESÓPOLIS E DE SUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS,** QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E .....

O Município de Teresópolis, com sede na Avenida Feliciano Sodré, nº 595, Várzea, Teresópolis/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.369/0001-47, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, nome, portador da carteira de identidade nº xxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxx nomeado pela Portaria nº XXX de XX de XXXXX de 20XX, publicada no Diário Oficial de Teresópolis de XX de XXXXX de 20XX, portador da matrícula funcional nº XXXX doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 2.505/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90049/26, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA MERENDEIRAS, ITENS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS, PELO O PERÍODO DE 12 MESES, COM VISTA A GUARNECER AS DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESÓPOLIS E DE SUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Processo nº 2.505/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01 AVENTAIS (AMPLA CONCORRÊNCIA)					
1	AVENTAL: AVENTAL DE PROTEÇÃO, ESPECIFICO PARA TRABALHO EM COZINHAS INDUSTRIAIS, CONFECCIONADO EM TECIDO ESPECIAL RETARDANTE A CHAMAS, COM COSTURA DUPLA E LINHA DE META ARAMIDA, ACABAMENTO ESPECIAL, TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE, PRÓPRIO PARA AMBIENTE QUE EXIGE PROTEÇÃO TÉRMICA COM EXPOSIÇÃO A CALOR, VAPOR E RESPINGOS QUENTES. . INDICADO PARA TRABALHO E ATIVIDADES NAS COZINHAS INDUSTRIAIS. . PROTEÇÃO COM CONFORTO DO TRONCO DO USUÁRIO CONTRA PROTEÇÃO TÉRMICA. . EPIS DE ALTO DESEMPENHO.	UN	778		
2	AVENTAL ANTI CHAMAS: AVENTAL DE SEGURANÇA - CONFECCIONADO EM PVC COM FORRO DE POLIÉSTER, COM TIRAS SOLDADAS ELETRONICAMENTE SENDO UMA NO PESCOÇO E DUAS NA CINTURA COM FIVELA 8 PLÁSTICA PARA FECHAMENTO. COR A COMBINAR	UN	389		
VALOR TOTAL DO LOTE 01				**R$**	
LOTE 02 AVENTAIS (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS)					
1	AVENTAL: AVENTAL DE PROTEÇÃO, ESPECIFICO PARA TRABALHO EM COZINHAS INDUSTRIAIS, CONFECCIONADO EM TECIDO ESPECIAL RETARDANTE A CHAMAS, COM COSTURA DUPLA E LINHA DE META ARAMIDA, ACABAMENTO ESPECIAL, TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE, PRÓPRIO PARA AMBIENTE QUE EXIGE PROTEÇÃO TÉRMICA COM EXPOSIÇÃO A CALOR, VAPOR E	UN	260		

	RESPINGOS QUENTES. . INDICADO PARA TRABALHO E ATIVIDADES NAS COZINHAS INDUSTRIAIS. . PROTEÇÃO COM CONFORTO DO TRONCO DO USUÁRIO CONTRA PROTEÇÃO TÉRMICA. . EPIS DE ALTO DESEMPENHO.				
2	AVENTAL ANTI CHAMAS: AVENTAL DE SEGURANÇA - CONFECCIONADO EM PVC COM FORRO DE POLIÉSTER, COM TIRAS SOLDADAS ELETRONICAMENTE SENDO UMA NO PESCOÇO E DUAS NA CINTURA COM FIVELA 8 PLÁSTICA PARA FECHAMENTO. COR A COMBINAR	UN	130		
VALOR TOTAL DO LOTE 02				**R$**	
LOTE 03 CAMISA E CALÇA (AMPLA CONCORRÊNCIA)					
1	CAMISA: CONFECCIONADA EM TECIDO DE POLIVISCOSE NA COR BRANCA, COMPOSIÇÃO: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE; GRAMATURA 165GR; 1,75M, DECOTE EM˙V¨,RIBANA DE POLI VISCOSE - (COMPOSIÇÃO: 66% POLIÉSTER, 32% VISCOSE E 2%) - MANGA CURTA, MANEQUIM: TAMANHOS PP, P, M, G, GG, LG E EXG E QUANDO SE NECESSÁRIO CONFECÇÃO SOB MEDIDA.	UN	1947		
2	CALÇA: CONFECCIONADA EM (TECIDO PROFISSIONAL), BRIM PESADO 100% ALGODÃO SARJA 3/1, GRAMATURA 260 GRAMAS/METRO QUADRADO APROXIMADAMENTE, NA COR: VERDE ESCURO (CMYK 82 47 97 58 / RGB 1 74 0), PRÉ-ENCOLHIDO, E TINGIMENTO FIRME, DOIS BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS COM ABAS E FECHAMENTO EM VELCRO, DOIS FRONTAIS TIPO FACA, DOIS BOLSOS EXTERNOS NAS LATERAIS, CÓS COM ELÁSTICO 4 CM DE ALTURA COM COSTURA EM ELASTIQUEIRA	UN	1.168		

	QUATRO AGULHAS NA PARTE TRASEIRA, COM PASSADOR SIMPLES COM PESPONTO DUPLO PARA CINTO, GANCHO PARA FECHAMENTO NO CÓS E ZÍPER DE 18CM, COM FECHO FRONTAL DE BOTÃO, COSTURAS DUPLAS E REFORÇADA . MANEQUIM: 40 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58 OU DO P AO EXG E QUANDO SE NECESSÁRIO CONFECÇÃO SOB MEDIDA.				
VALOR TOTAL LOTE 03				**R$**	
LOTE 04 CAMISA E CALÇA (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS)					
1	CAMISA: CONFECCIONADA EM TECIDO DE POLIVISCOSE NA COR BRANCA, COMPOSIÇÃO: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE; GRAMATURA 165GR; 1,75M, DECOTE EM¨V¨;RIBANA DE POLI VISCOSE - (COMPOSIÇÃO: 66% POLIÉSTER, 32% VISCOSE E 2%) - MANGA CURTA, MANEQUIM: TAMANHOS PP, P, M, G, GG, LG E EXG E QUANDO SE NECESSÁRIO CONFECÇÃO SOB MEDIDA.	UN	649		
2	CALÇA: CONFECCIONADA EM (TECIDO PROFISSIONAL), BRIM PESADO 100% ALGODÃO SARJA 3/1, GRAMATURA 260 GRAMAS/METRO QUADRADO APROXIMADAMENTE, NA COR: VERDE ESCURO (CMYK 82 47 97 58 / RGB 1 74 0), PRÉ-ENCOLHIDO, E TINGIMENTO FIRME, DOIS BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS COM ABAS E FECHAMENTO EM VELCRO, DOIS FRONTAIS TIPO FACA, DOIS BOLSOS EXTERNOS NAS LATERAIS, CÓS COM ELÁSTICO 4 CM DE ALTURA COM COSTURA EM ELASTIQUEIRA	UN	390		

	QUATRO AGULHAS NA PARTE TRASEIRA, COM PASSADOR SIMPLES COM PESPONTO DUPLO PARA CINTO, GANCHO PARA FECHAMENTO NO CÓS E ZÍPER DE 18CM, COM FECHO FRONTAL DE BOTÃO, COSTURAS DUPLAS E REFORÇADA . MANEQUIM: 40 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58 OU DO P AO EXG E QUANDO SE NECESSÁRIO CONFECÇÃO SOB MEDIDA.				
VALOR TOTAL LOTE 04				**R**	
LOTE 05 SAPATO (AMPLA CONCORRÊNCIA)					
1	SAPATO ANTIDERRAPANTE: CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO SAPATO, FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR, CONFECCIONADO EM EVA, SOLETA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, RESISTENTE À ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO DO SALTO E AO ÓLEO COMBUSTÍVEL, COM PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL. COR: BRANCO	PAR	778		
VALOR TOTAL LOTE 05				**R$**	
LOTE 06 SAPATO (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS)					
1	SAPATO ANTIDERRAPANTE: CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO SAPATO, FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR, CONFECCIONADO EM EVA, SOLETA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E PISO DE AÇO	PAR	260		

	COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, RESISTENTE À ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO DO SALTO E AO ÓLEO COMBUSTÍVEL, COM PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL. COR: BRANCO				
VALOR TOTAL DO LOTE 6				**R$**	
LOTE 07 ITENS DESCARTÁVEIS (AMPLA CONCORRÊNCIA)					
1	LUVA DESCARTÁVEL: LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, AMBIDESTRA E SUPERFÍCIE LISA. CA: 15112, RESISTÊNCIA QUÍMICA – EN374 – TIPO C – DESEMPENHO K6L1, TAMANHOS: 6(EP) 7(P) 8(M) 9(G), USO: DESCARTÁVEL, FORMATO: AMBIDESTRO, ACABAMENTO INTERNO: TALCADO, PUNHO: VIROLA, EMBALAGEM: DISPLAY COM 100 UNIDADES,	CX	4956		
2	TOUCA: FABRICADA EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO; - MATERIAL RESISTENTE E CONFORTÁVEL; - COM ELÁSTICO, PROPORCIONANDO MELHOR VEDAÇÃO; - PRODUTO NÃO ESTÉRIL; - USO ÚNICO E INDIVIDUAL; - DESCARTÁVEL; - COR: BRANCA; - CONTÉM: 100 UNIDADES	CX	1168		
VALOR TOTAL DO LOTE 07				**R$**	
LOTE 08 ITENS DESCARTÁVEIS (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS)					
1	LUVA DESCARTÁVEL: LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, AMBIDESTRA E SUPERFÍCIE LISA. CA: 15112, RESISTÊNCIA QUÍMICA – EN374 – TIPO C – DESEMPENHO K6L1, TAMANHOS: 6(EP) 7(P) 8(M) 9(G), USO: DESCARTÁVEL, FORMATO: AMBIDESTRO, ACABAMENTO INTERNO: TALCADO, PUNHO: VIROLA, EMBALAGEM: DISPLAY	CX	1652		

	COM 100 UNIDADES,				
2	TOUCA: FABRICADA EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO; - MATERIAL RESISTENTE E CONFORTÁVEL; - COM ELÁSTICO, PROPORCIONANDO MELHOR VEDAÇÃO; - PRODUTO NÃO ESTÉRIL; - USO ÚNICO E INDIVIDUAL; - DESCARTÁVEL; - COR: BRANCA; - CONTÉM: 100 UNIDADES	CX	390		
VALOR TOTAL LOTE 8					
VALOR TOTAL DOS LOTES					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do instrumento contratual no Diário Oficial.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A vigência contratual não se confunde com o prazo de entrega do objeto, que observará o disposto no Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de *60 (sessenta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.10. Proceder vistoria nos objetos contratados, informado à CONTRATADA sobre as não conformidades eventualmente identificadas, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela boa condição e qualidade dos objetos na ocasião da entrega à CONTRATANTE.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. A contratada deve assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;

9.1.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);

9.1.3. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

9.1.4. Entregar os Uniformes para Merendeiras, Itens de Proteção e Segurança e Utensílios Descartáveis no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento do ofício de solicitação dos itens;

9.1.5. Comunicar à Secretaria de Educação qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da entrega dos produtos nas condições previstas neste termo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender no prazo de até 10 (dez) dias.

9.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

9.1.9. A retirada e a substituição dos itens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.

9.1.10. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

9.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa moratória de 0,5% (meio por cento) calculada sobre a parte não cumprida do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, quando se configurará a inexecução total ou parcial do ajuste, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente.

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Multa de 0,01%, calculada sobre o valor da proposta apresentada no certame pelo licitante, caso este não apresente amostras, quando solicitadas.

Multa de 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em retirar a ordem de compra/empenho ou recusa, também injustificada, em assinar o contrato ou assinar a ata de registro de preços. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Teresópolis com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 3 (três) anos. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no artigo 157 e 158 da referida lei e arts. 133 ao 141 do Decreto Municipal 6.103/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados oriundo do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
370	12.361.0035.2035	0.1.1500	MATERIAL DE CONSUMO

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.462/2023, Decreto nº. 10.024/2019, no Decreto Municipal nº. 6.103/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Obriga-se a Contratante a proceder a publicação, em extrato, do presente, no prazo legal, no Diário Oficial Eletrônico que publica as matérias oficiais deste Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP que será condição indispensável a eficácia do contrato na forma do art. 94, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro Do Município de Teresópolis/RJ. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente Contrato tem fundamento legal no inciso XLI, do art. 6º, e no inciso I, do art. 28 da Lei Federal n.° 14.133/2021. Aplica-se ao presente contrato a Lei 14.133/2021, o Decreto Municipal nº. 6.103/2023, o Decreto 10.024/2019 e demais legislações municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TAXA DE EXPEDIENTE

19.1. Obriga-se a Contratada a proceder ao recolhimento da Taxa de Expediente, no ato de assinatura do presente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

20.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

21.1. Em caso de rescisão contratual é assegurado à Administração Municipal a Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Teresópolis, [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-